CONTRATO FMS N.º 66 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS: CLINICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA ESF II (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.ª Elenir Gondolo,** brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: PRACON SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.729.206/0001-07, com sede na Av. Atlântica, 378 – Centro, município de Matinhos, estado do Paraná, CEP 83.800-000, representada neste ato, pelo procurador o **Sr. Ailson Carvalho da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 092.045.799-19 e RG n. 109698814-PR, residente e domiciliado na Rua Mario Strapasson, 5, Santa Gema, município de Colombo, estado do Paraná, CEP 83.415-256, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 14/2019, Pregão Presencial FMS 11/2019 e Ata de Registro de Preços n. º 07/2019 datada de 12/12/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços médicos: clinico geral 40 horas semanais para atendimento no programa ESF II (Estratégia Saúde da Família) sendo que o atendimento deverá ser na realizado na unidade da Sede da Reserva Indígena. Conforme descrito no **Anexo I** deste edital e na solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Prestar os serviços conforme cronograma a ser apresentado pela secretaria de saúde, conforme carga horaria estabelecida em edital, nos locais indicados ela requisitante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor mês	V. Máximo
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos: clinico geral 40 horas semanais para atendimento no programa ESF II (Estratégia Saúde da Família) sendo que o atendimento deverá ser na realizado na unidade da Sede da Reserva Indígena, deverá ainda ser realizado o atendimento aos pacientes cinco vezes por semana, ou seja, de segunda a sexta feira durante o período matutino e vespertino, conforme horário de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 19.990,00	R$ 239.880,00

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor mensal de até **RS 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, sendo o preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato no período de 12 meses o valor de até **239.880,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 (trinta) dias após a emissão da N.F. No corpo da nota deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 14/2019 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/préempenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição.

Todos os materiais/produtos- itens deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no período de um ano, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Todos os materiais/produtos- itens deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no período de um ano, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

A prestação de serviços médicos: clinico geral 40 horas semanais para atendimento no programa ESF II (Estratégia Saúde da Família) sendo que o atendimento deverá ser na realizado na unidade da Sede da Reserva Indígena. Conforme descrito no **Anexo I** deste edital e na solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório.

A empresa licitante compromete-se a prestar os serviços ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitante considerando a necessidade e urgência da efetivação da prestação do serviço, a contar da requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

Entidade	Desp.	Ano	Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Elemento
2	4	2019	12.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	3.3.90.39.50.00.00.00
2	9	2019	12.01.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PAB	3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **12 de dezembro de 2019, e perdurará até a data de 12 de dezembro de 2020**, com a entrega imediata dos produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o

adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 12 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu– SC Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

Gestora FMS **Elenir Gondolo** _____

CONTRATADA: PRACON SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94

Resp. Legal Sr.º Ailson Carvalho da Silva CPF nº 092.045.799-19 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete